

Prezados (as) colegas,

Realizaremos a IX Campanha de Educação Política e de Alistamento Eleitoral, regulamentada pela Resolução TRE/CE Nº 732/2019 e pelo Provimento CRE/CE nº 4/2019, alterado pelo Provimento CRE/CE nº 6/2019, nas Escolas Públicas e Particulares do estado do Ceará, no período de 30 de abril a 31 de outubro do corrente ano.

Conforme os normativos citados, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

1. A Campanha será realizada pelos Juízos eleitorais da 4<sup>a</sup> – Maranguape; 5<sup>a</sup> – Baturité; 6<sup>a</sup> – Quixadá; 7<sup>a</sup> – Cascavel; 8<sup>a</sup> – Aracati; 9<sup>a</sup> – Russas; 13<sup>a</sup> – Iguatu; 14<sup>a</sup> – Lavras da Mangabeira; 16<sup>a</sup> – Missão Velha; 17<sup>a</sup> – Itapiopoca; 20<sup>a</sup> – Crateús; 22<sup>a</sup> – São Benedito; 23<sup>a</sup> – Uruburetama; 24<sup>a</sup> e 121<sup>a</sup> – Sobral; 25<sup>a</sup> – Granja; 26<sup>a</sup> – Milagres; 27<sup>a</sup> – Crato; 28<sup>a</sup> e 119<sup>a</sup> – Juazeiro do Norte; 29<sup>a</sup> – Limoeiro do Norte; 30<sup>a</sup> – Acaraú; 31<sup>a</sup> – Barbalha; 32<sup>a</sup> – Camocim; 33<sup>a</sup> – Canindé; 35<sup>a</sup> – Viçosa do Ceará; 36<sup>a</sup> – São Gonçalo do Amarante; 37<sup>a</sup>, 120<sup>a</sup> e 123<sup>a</sup> – Caucaia; 41<sup>a</sup> – Itapagé; 46<sup>a</sup> – Mombaça; 47<sup>a</sup> – Morada Nova; 49<sup>a</sup> – Pacajús; 50<sup>a</sup> – Pentecoste; 52<sup>a</sup> – Redenção; 53<sup>a</sup> – Nova Olinda; 54<sup>a</sup> – Santa Quitéria; 57<sup>a</sup> – Pacatuba; 59<sup>a</sup> – Pedra Branca; 62<sup>a</sup> – Várzea Alegre; 63<sup>a</sup> – Boa Viagem; 64<sup>a</sup> – Coreaú; 66<sup>a</sup> – Aquiraz; 67<sup>a</sup> – Aracoiaba; 69<sup>a</sup> – Aurora; 70<sup>a</sup> – Brejo Santo; 71<sup>a</sup> – Caririaçu; 73<sup>a</sup> – Ibiapina; 74<sup>a</sup> – Guaraciaba do Norte; 75<sup>a</sup> – Jaguaruana; 76<sup>a</sup> – Mauriti; 78<sup>a</sup> – Horizonte; 81<sup>a</sup> – Tianguá; 88<sup>a</sup> – Eusébio; 89<sup>a</sup> – Amontada; 96<sup>a</sup> – Bela Cruz; 97<sup>a</sup> – Trairi; 98<sup>a</sup> – Itarema; 104<sup>a</sup> e 122<sup>a</sup> – Maracanaú; 105<sup>a</sup> – Capistrano; 108<sup>a</sup> – Chaval; 109<sup>a</sup> – Paracuru; 111<sup>a</sup> – Caridade e pelas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 80<sup>a</sup>, 82<sup>a</sup>, 83<sup>a</sup>, 85<sup>a</sup>, 93<sup>a</sup>, 94<sup>a</sup>, 95<sup>a</sup>, 112<sup>a</sup>, 113<sup>a</sup>, 114<sup>a</sup>, 115<sup>a</sup>, 116<sup>a</sup>, 117<sup>a</sup> e 118<sup>a</sup>, Zonas pertencentes ao município de Fortaleza;
2. A mobilização das escolas participantes competirá ao Cartório Eleitoral ou à Central de Atendimento ao Eleitor da respectiva jurisdição;
3. Os estudantes serão atendidos nos Cartórios Eleitorais ou nas Centrais de Atendimento ao Eleitor, mediante agendamento, destinando-lhes, sempre que possível, atendimento preferencial;
4. Em Fortaleza, o atendimento será realizado na Central de Atendimento ao Eleitor (CEATE) e a mobilização das escolas ficará a cargo da Escola Judiciária Eleitoral e da CEATE, em parceria com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e o Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica, Escolas de Idiomas, Ensino Livre, Ensino Profissionalizante e Educação Superior no Estado do Ceará (SINEPE-CE);
5. No interior do Estado, o atendimento ocorrerá nas Centrais de Atendimento ao Eleitor ou nos Cartórios das Zonas Eleitorais participantes;
6. Em havendo viabilidade técnica, poderão ser realizadas visitas previamente marcadas às instituições de ensino envolvidas;

7. A apresentação de declaração pela escola atestando a regularidade da matrícula do estudante ensejará a dispensa do comprovante de residência;
8. Os Cartórios Eleitorais e as Centrais de Atendimento ao Eleitor deverão cadastrar no Sistema de Controle e Alistamento Eleitoral nas Escolas, já disponibilizado na *intranet*, as informações relativas às instituições de ensino participantes e ao quantitativo de estudantes alistados, procedendo as inserções e quando necessárias, as exclusões de escolas no respectivo sistema;
9. Devem ser igualmente registrados no sistema os alistamentos efetivados de estudantes, compreendidos na faixa etária de 16 e 17 anos, que comparecerem de forma espontânea ao Cartório Eleitoral ou à CEATE, coletando-se apenas o nome da instituição de ensino na qual se encontram matriculados, exigida, nesse caso, a comprovação de residência;
10. Durante o período de realização da Campanha, os juízes eleitorais deverão coordenar as atividades, envidando todos os esforços no sentido de contribuir para o incremento das ações de educação política no âmbito de suas jurisdições, preferencialmente participando dos eventos junto às escolas, cabendo aos Juízos eleitorais informar a esta Escola, por meio do e-mail [eje@tre-ce.jus.br](mailto:eje@tre-ce.jus.br), ao final de cada bimestre, as ações de educação política e cidadania realizadas.

11. No link <http://intranet.tre-ce.jus.br/administrativo/campanhas/alistamento-eleitoral-nas-escolas> estão disponíveis as instruções de uso do Sistema de Controle e Alistamento Eleitoral nas Escolas e os materiais de apoio para a IX Campanha: livros e vídeos sobre a atuação da Justiça Eleitoral.

Caso necessitem de algum material adicional, formulem o pedido, que faremos o possível para atendê-los.

Atenciosamente,

Escola Judiciária Eleitoral – EJE

(85) 3453.3870/3871

[eje@tre-ce.jus.br](mailto:eje@tre-ce.jus.br)